

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Projeto de Lei Complementar nº 217/2023

PROPONENTE: Executivo Municipal

PARECER Nº: 109/2023

REQUERENTE: Comissão Geral

ACRESCENTA § 4º AO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 188/2023 E, DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Projeto de Lei cuja finalidade acrescentar o § 4º ao artigo 65 da Lei Complementar nº 188/2023 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos) deste Município de Água Boa - MT.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

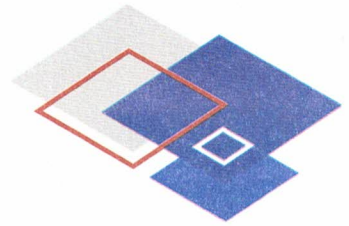
O projeto versa sobre matéria de competência do Município e iniciativa do Prefeito Municipal, em detrimento das previsões legais dos artigos 30, I da Constituição Federal, artigo 12, incisos I da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...].

Art. 12 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...].



Desta forma, correta se faz a competência e iniciativa do presente Projeto de Lei.

2.2. DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

A Lei Complementar nº 188/2023 dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos deste Município de Água Boa – MT.

Segundo a proposta apresentada, esta visa acrescentar § 4º ao artigo 65 da lei, assim dispondo:

Art. 65 - O servidor fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumulados até o máximo de 02 (dois) períodos, no caso de necessidade de serviço atestada pelo chefe imediato, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

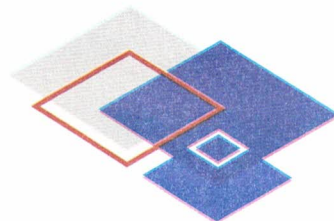
§ 1º - Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º - Não terá direito a férias o Servidor que, no curso do período aquisitivo tiver afastamento de doença por mais de 6 (seis) meses, contínuos ou não.

§ 3º - As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.

§ 4º - de 30 (trinta) dias para Professores, de acordo com o Calendário Escolar e 15 (quinze) dias de recesso escolar preferencialmente no final do segundo bimestre do calendário escolar.

Conforme se observa, a proposta apresenta unicamente alterações quanto a férias e recesso dos professores, medida esta legal e adequada para o que se pretende.



A título de sugestão para melhor compreensão do texto proposto, sugere-se emenda modificativa para os seguintes termos:

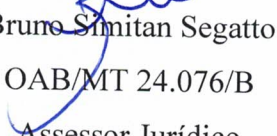
§ 4º - Os Professores farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, de acordo com o Calendário Escolar, e 15 (quinze) dias de recesso escolar, preferencialmente no final do segundo bimestre do calendário escolar.

Portanto, de toda a análise realizada por esta assessoria jurídica, o presente parecer jurídico não vê inconstitucionalidades flagrantes no texto do presente Projeto de Lei, cabendo aos vereadores, em plenário, discutirem e votarem sua possível aprovação.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, respeitada a natureza opinativa do Parecer Jurídico e assegurada a soberania do Plenário, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e POSSIBILIDADE JURÍDICA do presente Projeto de Lei, desde que observada a emenda modificativa acima sugerida.

Água Boa - MT, 17 de outubro de 2023.


Bruno Simitan Segatto
OAB/MT 24.076/B
Assessor Jurídico